



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEXTA-FEIRA – 29 DE JANEIRO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO Nº 17

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO PÚBLICA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ariston Almeida Passos Filho
- Praça Plínio Dantas de Lima, 01, Lajedão – Ba
- Tel: 73 3399-2114



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE JANEIRO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 de 29 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID 19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão - BA e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO o aumento do número de casos do Novo Coronavírus, a necessidade do Município de Lajedão implementar medidas na prevenção do avanço da disseminação da pandemia:

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a autorização do funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão – BA, das 06:00 horas da manhã até às 20:00 horas.

Parágrafo primeiro: O funcionamento dos bares será apenas das 08:00 horas da manhã, até as 20:00 horas. O serviço de delivery (entrega na residência) está assegurado em qualquer horário.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, serão caracterizadas como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em caso de notificação da vigilância sanitária.

Parágrafo terceiro: O responsável e/ou estabelecimento comercial que vierem a descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição parcial e/ou total, estará sujeito a responder pela prática de ilícito contra a saúde pública, multa prevista no parágrafo anterior, e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais (mediante contraditório e ampla defesa).

Art. 2º. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais, e em todas as áreas de circulação na área do Município de Lajedão – BA.

Art. 3º. Ficam proibidas as aglomerações de mais de 50 (cinquenta) pessoas no âmbito do Município de Lajedão – BA, sob pena de infringirem em ilícito contra a saúde pública, passível de apuração por parte das autoridades competentes.

Art. 4º. As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão à sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 29 de janeiro de 2021.


ARISFON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02

www.lajedao.ba.gov.br